

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA MOITA

Regulamento de Utilização e Cedência das Instalações Desportivas do Agrupamento de Escolas da Moita

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1º

Objeto

O presente Regulamento visa estabelecer as normas de funcionamento, utilização e cedência das instalações desportivas do Agrupamento de Escolas da Moita no sentido de proporcionar a toda a comunidade escolar e à população do concelho da Moita a prática saudável de atividades físicas e desportivas, conforme o Decreto-Lei nº 334/91 de 6/09, o que faz nos seguintes termos:

Artigo 2º

Gestão e Administração

A gestão, funcionamento e manutenção das instalações desportivas do Agrupamento de Escolas da Moita é da responsabilidade do Órgão de Gestão do Agrupamento.

Artigo 3º

Instalações e equipamentos

1- O Agrupamento de Escolas da Moita dispõe de duas instalações desportivas, respetivamente na Escola Básica 2/3 D. Pedro II e na Escola Secundária da Moita.

2- São consideradas instalações desportivas todas as construções interiores e exteriores destinadas à prática desportiva e ao seu apoio, designadamente;

- a) Pavilhões Desportivos;
- b) Campos Exteriores;
- c) Balneários;
- d) Gabinetes de professores;
- e) Arrecadações, bancadas para espetadores e espaços circundantes.

3- As instalações desportivas estão apetrechadas com equipamento adequado à prática de atividades desportivas, nomeadamente, as seguintes modalidades: andebol, atletismo, badminton, basquetebol, desportos de combate, futsal, ginástica, râguebi, ténis, ténis de mesa, voleibol, entre outras.

Artigo 4º

Objetivo

As instalações desportivas do Agrupamento de Escolas da Moita têm por finalidade primeira, a prestação de serviços desportivos à escola, à população em geral, bem como a outros organismos, mediante autorização do Órgão de Gestão do Agrupamento e de acordo com os horários definidos pelo mesmo.

Capítulo II

Condições de Utilização

Artigo 5º

Atividades realizáveis

1 - As instalações desportivas destinam-se exclusivamente à prática de atividades desportivas compatíveis com os seus espaços e com o seu piso.

2 - O seu modo de utilização poderá ser aula, treino, competição ou evento desportivo.

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA MOITA**Artigo 6º**

Prioridades de utilização

As instalações desportivas são infraestrutura que se prestam à realização das mais diversas atividades pelos mais variados utentes. A utilização destas instalações é atribuída aos utentes tendo por base a ordem de prioridades definida no artigo 2º do Decreto-Lei nº 334/91 de 6 de Setembro.

1 - A sua utilização está destinada, preferencialmente:

- a) Aos alunos do Agrupamento em atividades letivas;
- b) Aos alunos do Agrupamento em atividades extracurriculares inseridas no plano anual de atividades;
- c) Aos docentes e pessoal não docente do Agrupamento;
- d) As entidades parceiras com Protocolo estabelecido com o Agrupamento;
- e) Às Associações Desportivas e Culturais;
- f) E ao público em geral.

Artigo 7º

Ordem de preferência na utilização

1- No escalonamento das atividades escolares será sempre dada preferência às atividades do estabelecimento de ensino a que as instalações desportivas estejam afetas.

2- No escalonamento das atividades não escolares e para efeitos de ordenação dos candidatos à utilização regular, é dada preferência aos utentes que, na época anterior, mantiveram uma prática desportiva mais regular e um maior índice de assiduidade.

Artigo 8º

Horário de Utilização

O horário de utilização das instalações desportivas com vista a beneficiar o maior número de praticantes é o seguinte:

1- A Escola Básica 2/3 D. Pedro II e a Escola Secundária da Moita utilizam as instalações desportivas para a prática das atividades curriculares e extracurriculares, nos dias úteis, das 8h30m até às 18h35m e noutro horário, desde que as atividades estejam integradas no plano anual de atividades.

2- Outras Entidades e Público em Geral:

- a) Dias úteis entre as 19h00 e as 23h30 e sábados, domingos e feriados entre as 9h e as 23h.
- b) Dias e horas fora do horário estabelecido carecem de especial autorização do Órgão de Gestão do Agrupamento.

Capítulo III

Cedência de instalações

Artigo 9º

Condições e pedidos de cedência e utilização

1- Estão disponíveis para cedência e utilização as instalações desportivas

- a) da Escola Básica 2/3 D. Pedro II, no caso de atividades desportivas gerais;
- b) e da Escola Secundária da Moita, no caso de atividades desportivas especializadas, após autorização especial do Órgão de Gestão.

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA MOITA

2-As instalações desportivas podem ser cedidas de duas formas:

- a) Com carácter regular, durante um(a) ano letivo/época desportiva;
- b) Com carácter pontual.

3-Os pedidos de cedência e utilização regular devem ser apresentados por escrito ao Órgão de Gestão do Agrupamento de Escolas da Moita, podendo ser enviados por correio eletrónico, 15 dias antes do início do ano escolar, preferencialmente até 31 de Agosto, salvo situações devidamente justificadas.

4- Os pedidos de cedência e utilização pontual devem ser apresentados ao Órgão de Gestão com 48 horas de antecedência relativamente à data das atividades previstas.

5- No pedido de cedência (Anexo 1) devem ser apresentados os seguintes elementos:

- a) Identificação da entidade requerente,
- b) Indicação do número de pessoa coletiva / contribuinte / bilhete de identidade/cartão cidadão;
- c) Nome e morada e número de telefone da pessoa responsável;
- d) Modalidades ou atividades a desenvolver;
- e) Horário pretendido
- f) Assistência ou não de público
- g) Cobrança ou não de entradas;
- h) Compromisso de suportar todos os danos causados durante a atividade.

6- A autorização de cedência e utilização é comunicada aos interessados, com a indicação das condições previamente acordadas.

7-A cedência e utilização referida no número três, será aprovada pelo Órgão de Gestão, mediante protocolo específico.

8-Se o utente da cedência e utilização regular pretender deixar de utilizar as instalações antes da data estabelecida, deverá comunicá-lo por escrito ao Órgão de Gestão até 15 dias antes, sob a penas de continuarem a ser devidas as respetivas taxas.

9- As reservas para utilização pontual implicam o pagamento das taxas correspondentes, ainda que não se concretize a utilização, salvo se o utente comunicar o facto com, pelo menos, 48 horas de antecedência e desde que se verifiquem motivos válidos.

10- Não é permitido aos utentes utilizar outro local das instalações, senão o que foi solicitado e devidamente autorizado.

11- Não há lugar a cedência e utilização de equipamentos/material desportivo (bolas, raquetes, tacos e outros equipamentos/materiais semelhantes).

12-O pedido de cedência e utilização pressupõe o cumprimento do presente Regulamento.

13- Compete ao Órgão de Gestão a decisão dos pedidos de cedência e utilização regular e pontual.

Artigo 10º**Cancelamento do pedido de utilização por parte dos Utentes**

1- Nos casos de utilização regular o seu cancelamento antecipado deverá ser comunicado por escrito com antecedência de cinco dias úteis. Qualquer cancelamento posterior a este prazo, terá sob pena, a não devolução do respetivo pagamento liquidado.

2- Nos casos de utilização pontual é permitido o cancelamento do pedido de utilização por escrito com três dias úteis de antecedência. Qualquer cancelamento posterior a este prazo, terá sob pena, a não autorização de utilização das instalações desportivas em datas posteriores.

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA MOITA**Artigo 11º****Intransmissibilidade da autorização de utilização**

- 1- As instalações serão cedidas à entidade requerente, não podendo esta transmiti-las, sob qualquer forma a outrem.
- 2- Sempre que lhe for solicitado pelo funcionário adstrito ao acompanhamento da utilização das instalações desportivas, deve o responsável pelo pedido de utilização apresentar o recibo/destacável com o comprovativo do pagamento da respetiva taxa de utilização.

Artigo 12º**Taxas e prazos de pagamento**

- 1- A cedência das instalações implica com exceção dos casos isentos, o pagamento das respetivas taxas de utilização.
- 2- No início de cada ano letivo, cabe ao Órgão de Gestão do Agrupamento de Escolas da Moita estabelecer o valor a pagar pela utilização das instalações desportivas.
- 3- No presente ano letivo aplicam-se a seguintes taxas pela utilização das instalações:
 - a) Pagamento de (35,00) trinta e cinco euros, correspondente ao aluguer de 1 (uma) hora para a atividade desportiva em dias da semana, no turno do dia;
 - b) Pagamento de (40,00) quarenta euros, correspondente ao aluguer de 1 (uma) hora para a atividade desportiva aos fins-de-semana e nos dias da semana, no turno da noite e com necessidades de iluminação;
- 4- A concessão de isenção de taxas de utilização, em conformidade com a lei, fica ao critério do Órgão de Gestão.
- 5- Os pagamentos para os casos de utilização pontual serão efetuados, após conhecimento da autorização, na reprografia da escola sede - Escola Secundária da Moita - e sempre antes do início da utilização.
- 6- Os pagamentos para os casos de utilização regular são efetuados até ao oitavo dia do respetivo mês. O pagamento referente ao primeiro mês de utilização é efetuado antes do início da utilização.
- 7- Caso os pagamentos se efetuem entre o dia 9 e o final do mês seguinte a que se refere o pagamento, ao valor da dívida será acrescida uma multa de 5%.
- 8- Caso alguma entidade não proceda ao pagamento da taxa de utilização das instalações desportivas, no prazo referido no nº6, será emitido um aviso em carta registada com aviso de receção, informando a entidade em falta que, caso não proceda ao pagamento até ao final do mês seguinte ao mês da utilização, será cancelada a partir do dia 1 do mês posterior a autorização de utilização das instalações e que, por cada mês de atraso no pagamento, ao montante em dívida será acrescida uma multa de 5%.
- 9- Serão emitidos recibos pelas taxas cobradas pela utilização das instalações desportivas.
- 10- Caso não seja cumprido o disposto nos números anteriores será cancelada a autorização de utilização das instalações.
- 11- Quando da não comparência à atividade marcada, sem aviso prévio de cancelamento, nos termos do artigo 10º, a entidade responsável pela mesma, suportará as taxas de utilização respetivas.

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA MOITA**Artigo 13º**

Benefícios financeiros pela utilização das instalações desportivas

Quando da utilização advierem ao requisitante benefícios financeiros, nomeadamente por ações de cobrança de bilhetes, de venda de serviços, de publicidade ou de transmissão pelos media de determinado evento, será cobrada uma taxa adicional, a acordar entre as partes.

Artigo 14º

Cancelamento da autorização de utilização pelo Órgão de Gestão

1- A autorização de utilização das instalações desportivas será cancelada quando se verificarem as seguintes situações:

- a) Não pagamento de taxas de utilização no prazo previsto;
- b) Danos produzidos nas instalações desportivas ou em quaisquer equipamentos ou materiais nele integrados, provocados por deficiente utilização, enquanto não forem financeiramente cobertos pela entidade / grupo de utentes responsável;
- c) Utilização para fins diversos daquelas para que foi concebida a autorização;
- d) Utilização por entidades ou utentes estranhos aos que foram autorizados;
- e) Não cumprimento do Regulamento.

2- É competente para decidir o cancelamento das autorizações de cedência e utilização, o Órgão de Gestão do Agrupamento de Escolas da Moita, após audição de todos os interessados no processo.

3- O cancelamento da utilização é comunicado por escrito à respetiva entidade, devendo esta comunicação conter os respetivos fundamentos.

Artigo 15º

Requisição das instalações pelo Órgão de Gestão

1- Pelo Órgão de Gestão do Agrupamento de Escolas da Moita:

- a) A título excepcional e para o exercício de atividades que não possam, sem grave prejuízo, ter lugar noutra ocasião, pode o Órgão de Gestão reservar-se o direito de utilizar as instalações, mediante comunicação às entidades lesadas com um mínimo de cinco dias úteis de antecedência.
- b) As entidades lesadas pelo disposto na alínea a) têm o direito à utilização noutra hora, sem prejuízo de terceiros.
- c) Caso não seja possível aplicar a compensação descrita na alínea b), a respetiva entidade tem o direito à devolução do pagamento equivalente ao período em causa, caso este tenha sido liquidado.

Capítulo IV

Regras de Utilização

Artigo 16º

Utilização simultânea das instalações desportivas

1 - Desde que as características e condições técnicas das instalações desportivas o permitam e daí não resulte prejuízo para qualquer dos utentes, pode ser autorizada a utilização simultânea por vários utentes.

2 – Os utentes, devem pautar a sua conduta, de modo a não perturbar as atividades dos demais utentes, que porventura se encontrem também a utilizar as instalações.

Artigo 17º

Pessoa responsável

1- A presença da pessoa responsável, nomeadamente pela entidade requerente, é obrigatória durante os respetivos períodos de utilização.

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA MOITA

2- Cabe à pessoa responsável:

- a) Zelar junto dos praticantes pelo cumprimento das normas do presente Regulamento;
- b) Assumir a responsabilidade por qualquer infração ao Regulamento cometida pelos respetivos praticantes;
- c) Verificar juntamente com o assistente operacional de serviço, o estado das instalações e equipamento utilizado, subscrevendo relatório circunstanciado (Anexo 2), conjuntamente com o assistente operacional de serviço, caso se verifiquem quaisquer danos.

3- Caso não seja possível a presença da habitual pessoa responsável, esta pode, pontualmente delegar competências, desde que previamente autorizado pelo Órgão de Gestão.

4 – No caso da ausência de qualquer um dos responsáveis nomeados, por escrito, pela entidade requerente, não será autorizada a prática desportiva no período respetivo.

Artigo 18º

Responsabilidade dos utentes

1 – Os utentes/entidades autorizados a utilizar as instalações desportivas ficam responsabilizados pelos danos causados no mesmo, durante o período de utilização ou deste decorrente.

2 – Compete ao responsável pelo grupo de utilizadores, autorizar ou não a permanência de assistência às suas atividades.

Artigo 19º

Segurança

1 – A segurança dos utentes é da responsabilidade das entidades utilizadoras.

2 – Compete ao Órgão de Gestão zelar pela manutenção, conservação e segurança das respetivas instalações de cada estabelecimento de ensino.

Artigo 20º

Utilização dos balneários

1- Os balneários são utilizados exclusivamente para troca de vestiário e higiene pessoal, em períodos anteriores e posteriores à prática, não devendo a sua utilização exceder os 20 minutos.

2- Os praticantes só devem utilizar os balneários indicados pelo funcionário de serviço.

3- O Agrupamento de Escolas da Moita não se responsabiliza por quaisquer valores pessoais que se encontrem nos balneários.

4- Após a sua utilização, o assistente operacional de serviço faz vistoria, para averiguar a correta utilização dos balneários.

5- Quaisquer danos materiais, serão alvo de elaboração de um relatório (Anexo2), assinado pelo assistente operacional de serviço e o responsável da entidade / pelo grupo de utentes praticante.

Artigo 21º

Utilização dos equipamentos

1- O material fixo e móvel das instalações constitui propriedade escolar e deverá ser utilizado racionalmente.

2- O material pertencente às entidades utentes apenas poderá ser utilizado pelos próprios e encontra-se à sua exclusiva responsabilidade.

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA MOITA

- 3- Não é permitido qualquer tipo de utilização imprópria dos equipamentos, para os quais os mesmos se destinam.
- 4- Os responsáveis pela utilização não devem permitir o arrastamento dos equipamentos no solo de forma a evitar estragos no piso e nos próprios equipamentos.
- 5- Após a sua utilização os equipamentos são arrumados nos locais próprios ou indicados pelo assistente operacional.
- 7- O assistente operacional de serviço tem a responsabilidade de verificar o estado do equipamento após a sua utilização, com a presença da pessoa responsável, e no caso de se verificarem anomalias, elaborar um relatório (Anexo2) dos danos causados que deverá ser assinado por ambos.
- 8- A deterioração proveniente da má utilização dos equipamentos desportivos será sempre da responsabilidade dos utentes.
- 9- Os danos causados no decorrer das atividades importarão sempre na reposição dos bens danificados no seu estado inicial, ou no pagamento da importância relativa aos prejuízos causados.

Artigo 22º**Equipamentos - Calçado e Vestuário**

- 1- Só é permitido o uso, nos espaços destinados à prática desportiva, de calçado que observe as seguintes condições:
 - a) Calçado utilizado no exterior não pode ser utilizado no pavilhão desportivo.
 - b) O calçado deverá ser apropriado ao espaço (ténis) e devidamente limpo.
- 2- Cabe ao assistente operacional de serviço avaliar as condições dos equipamentos e calçado dos praticantes impedindo a sua utilização nos espaços de prática desportiva caso estes possam provocar danos no piso.
- 3- Caso os utentes não possuam calçado apropriado à prática desportiva, só poderão circular nos espaços de prática desportiva com cobertura protetora ou junto à parede do pavilhão, não podendo circular no recinto desportivo.
- 4 – O acesso às áreas reservadas à prática desportiva só é permitido aos utentes devidamente equipados.

Artigo 23º**Prática desportiva**

- 1- No pavilhão só é permitido a prática de atividades desportivas nos espaços a ela destinados, que é, designadamente o recinto de jogos.
- 2- Em situações de treino ou competições desportivas não oficiais, só é permitida a entrada dos utentes no pavilhão com 20 minutos de antecedência sobre a hora prevista para o início do evento.
- 3- Em caso de competições desportivas oficiais será permitida a entrada dos utentes com 30 minutos de antecedência sobre a hora prevista para o início das mesmas.
- 4- Não é permitida a permanência depois do final dos treinos para além de 20 minutos e no caso competições oficiais para além de 30 minutos.
- 5- Caso seja ultrapassado o tempo previsto nos números anteriores será debitado à entidade/grupo de utentes responsável, o tempo de permanência excedente, que será no mesmo valor da taxa de utilização para a atividade.

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA MOITA**Artigo 24º****Áreas de circulação**

- 1- O público dos eventos e a assistência dos treinos só têm acesso às bancadas e respetivos sanitários.
- 2- São de acesso exclusivo aos utentes praticantes e aos responsáveis os espaços de prática desportiva, os balneários e respetivos corredores de acesso indicados pelo assistente operacional de serviço.
- 3- Não é permitido a qualquer utente o acesso ao recinto de jogos pelas bancadas, nem o acesso às bancadas pelo recinto de jogos.
- 4- É proibida a entrada de pessoas estranhas ao serviço nas dependências não destinadas aos utilizadores, as quais deverão estar devidamente assinaladas, no recinto destinado à prática desportiva, durante o decurso de atividades.

Artigo 25º**Proibição de fumar**

É expressamente proibido fumar em todos os espaços dos estabelecimentos de ensino e suas instalações desportivas, nos termos do disposto nas alíneas *g)* e *m)*, do *ponto 1*, do artigo 4º da Lei nº 37/2007 de 14 de Agosto.

Artigo 26º**Consumo de alimentos e bebidas**

- 1- Não é permitido o consumo de alimentos e bebidas no interior do pavilhão, à exceção dos utentes praticantes, que, nos respetivos balneários e espaços de prática desportiva, podem consumir bebidas para efeitos de hidratação.
- 2- De acordo com a alínea *e)*, do artigo 7º do Decreto-Lei nº 39/2009, de 30 de julho, é proibida a introdução, venda e consumo de bebidas alcoólicas nos recintos desportivos.

Capítulo V**Assistente Operacionais****Artigo 27º****Direitos e deveres dos Assistentes Operacionais**

- 1- O pessoal encarregado das instalações, nomeadamente ao nível do seu funcionamento, manutenção e higiene, é da responsabilidade do Agrupamento de Escolas da Moita e dele depende exclusivamente.
- 2- Os assistentes operacionais ao serviço das instalações desportivas são, para todos os efeitos, os representantes do Agrupamento de Escolas da Moita.
- 3- Os assistentes operacionais de serviço nas instalações desportivas cumprirão o horário de trabalho que lhes estiver atribuído, nos termos da legislação, permanecendo no seu posto de trabalho e desempenhando as tarefas que lhe estiverem atribuídas, pelas quais respondem perante o Órgão de Gestão do agrupamento.

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA MOITA

4- Durante o serviço não é permitido aos assistentes operacionais comerem ou beberem em locais não destinados a esse fim.

Artigo 28º**Competências dos assistentes operacionais**

Aos assistentes operacionais de apoio às atividades desportivas, compete:

- 1- Abrir e fechar as instalações nos horários previamente estabelecidos;
- 2- Manter as instalações limpas.
- 3- Zelar pelo cumprimento das normas de higiene no decorrer da utilização das instalações.
- 4- Zelar pelo bom funcionamento de todo o sistema e infra-estruturas de suporte às instalações (aquecimento, água, iluminação).
- 5- Vistoriar os equipamentos a que se refere o artigo 21º.
- 6- Controlar a utilização dos espaços interiores e exteriores previamente estabelecidos.
- 7- Fazer registo diário e mensal dos utilizadores em mapas apropriados;
- 8- Fazer cumprir os horários de utilização definidos, respeitando a sequência dos utilizadores, evitando os desperdícios de bens de consumo, e energia.
- 9- Devem fazer-se respeitar pelos utentes e informá-los em questões de organização, higiene, segurança e disciplina.
- 10- Intervir sempre que se verifiquem anomalias ou infracções ao Regulamento em vigor.
- 11- Nos casos de continuada e persistente situação de prevaricação, devem os assistentes operacionais em serviço dar ordem de expulsão aos utentes prevaricadores e comunicar o facto, por escrito ao Órgão de Gestão do agrupamento.
- 12- Os assistentes operacionais de serviço, nos intervalos de funcionamento das atividades desportivas, devem proceder à limpeza dos espaços de circulação, balneários e restantes espaços que careçam de limpeza, de forma a estarem em condições de utilização no início do período seguinte de utilização;
- 13- Participar ao Órgão de Gestão todas as ocorrências que consubstanciem uma contravenção ao presente Regulamento, bem como quaisquer outras que se venham a verificar.

Capítulo VI**Sanções****Artigo 29º****Interdição**

- 1- A interdição consiste na proibição temporária ou definitiva do acesso às instalações desportivas por parte de utentes ou entidades, podendo ser aplicada individualmente e ou à entidade, desde que lhe sejam imputadas as ocorrências descritas no número seguinte.
- 2- A interdição será aplicada aos responsáveis pela prática dos seguintes atos:
 - a) Agressões ou tentativas de agressão entre espetadores e ou indivíduos representantes das entidades presentes;
 - b) Danos materiais;
 - c) Desrespeito pelas normas do presente Regulamento;
 - d) Desrespeito pelas indicações transmitidas pelos assistentes operacionais de serviço.

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA MOITA

3- A interdição será decidida pelo Órgão de Gestão com base na comunicação referida no nº7 do artigo 21º, e será sempre precedida da audiência dos prevaricadores.

Artigo 30º

Contra-ordenação

Constitui contra-ordenação a violação das disposições insertas neste Regulamento, nos termos da lei.

Capítulo VII

Disposições gerais

Artigo 31º

Reserva de admissão e de utilização das instalações desportivas

1- O Órgão de Gestão do Agrupamento de Escolas da Moita reserva-se o direito de não autorizar a permanência nas instalações de utentes que desrespeitem as normas de utilização constantes deste Regulamento e que perturbem o normal desenrolar das atividades.

Artigo 32º

Publicidade

No caso da realização de eventos/espetáculos desportivos com inclusão de publicidade, a ocupação de espaços com publicidade fixa obedecerá às seguintes condições:

- 1- A publicidade será sempre condicionada à autorização por parte do Órgão de Gestão.
- 2- A montagem do espaço publicitário não poderá nunca obstruir qualquer outro existente.

Artigo 33º

Policimento

Sempre que necessário, a manutenção da ordem pública nos espetáculos desportivos realizados nas instalações desportivas previstas neste Regulamento é assegurada nos termos da lei geral em vigor nesta matéria.

Artigo 34º

Omissões

Os casos omissos, bem como as dúvidas de interpretação do presente Regulamento, serão resolvidos pelo Órgão de Gestão do Agrupamento de Escolas da Moita.

Artigo 35º

Entrada em vigor

1- O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação e será obrigatoriamente objeto de avaliação e eventual alteração, um ano após essa data.

2- Para efeitos de entrada em vigor de novos regulamentos considerar-se-á sempre o início do ano letivo e ou época desportiva do ano respetivo.

3- O presente Regulamento estará afixado nas instalações desportivas num local de grande visibilidade.

Aprovado em _____ de _____ de 20__

O Diretor do Agrupamento de Escolas da Moita

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA MOITA
Anexo 1

Exmo(a) Sr.(a)
 Diretor(a) do Agrupamento de Escolas da Moita
 Largo da Juventude, Alto de São Sebastião
 2864- 004 Moita

Nos termos do artigo 9º do regulamento específico de cedência das instalações desportivas do Agrupamento de Escolas da Moita, solicita-se a cedência do Pavilhão/Campos Exteriores (riscar o que não interessa), da Escola _____ apresentando para o efeito os seguintes elementos:

Identificação do requerente: _____

Nº de pessoa coletiva/Contribuinte: _____ / _____

Bilhete de Identidade/Cartão do cidadão _____.

Pessoa Responsável:

Nome _____

Morada _____

Telefone/Telemóvel _____ / _____

Modalidades ou atividades a desenvolver _____

Previsão do Número de Utilizadores: _____ utilizadores

Período Pretendido: Pontual Data: ___/___/___ Regular Entre ___/___/___ e ___/___/___

Horário Pretendido:

2ª <input type="checkbox"/>	3ª <input type="checkbox"/>	4ª <input type="checkbox"/>	5ª <input type="checkbox"/>	6ª <input type="checkbox"/>	Sáb. <input type="checkbox"/>	Dom. <input type="checkbox"/>
__h__às__h__	__h__às__h__	__h__às__h__	__h__às__h__	__h__às__h__	__h__às__h__	__h__às__h__

Assistência de Público? _____ Cobrança de entradas? _____

Tomei conhecimento e aceito os deveres legais aplicáveis do presente Regulamento e de todos os documentos que fazem parte integrante. Assumo o compromisso de suportar todos os danos causados durante a atividade.

O Responsável

Moita, ___ de _____ de 20___

 (Assinatura legível)

Deliberação/Despacho

Data

___/___/___

O(A) Diretor(a)

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA MOITA

Anexo 2

Exmo(a) Sr.(a)
Diretor(a) do Agrupamento de Escolas da Moita

RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, pelas _____ horas, verifiquei a seguinte ocorrência:

O funcionário das inst. desportivas

O Responsável pela atividade

(Assinatura legível)_____
(Assinatura legível)